



## **LEI ORDINÁRIA Nº 523**

*de 23 de novembro de 1993*

### **"Isenta aposentados e pensionistas do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências."**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Antonio João-MS, conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos aposentados e pensionistas com residência de 60 m<sup>2</sup> ou menos, e que recebe até um salário mínimo.*

**Art. 2º.** *O presente benefício será restrito unicamente à propriedades residenciais dos beneficiados.*

**Art. 3º.** *O beneficiado que possuir mais de uma residência no Município, terá a oportunidade de escolher entre esses imóveis a ser beneficiado pela Lei.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita. Em, 23 de novembro de 1.993.*

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* Prefeita Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 523/1993 - 23 de novembro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*